



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 08040101/2024

Dispensa de Licitação

Objeto: Fornecimento emergencial de vans para atendimento do Tratamento fora do Domicílio – TFD pela Secretaria Municipal de Saúde.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1210/2013, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, a dispensa de licitação oriundo do processo administrativo, que pede análise e o respectivo parecer dos atos realizados, cujo objeto trata Fornecimento emergencial de Vans para atendimento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, decorrente da determinação insculpida na Decisão de ID nº 166077654, proferida nos autos do Processo nº 0801448-10.2024.8.10.0024.

A matéria será apreciada pela controlaria municipal, tomando por base a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 833/2023, entendimentos e normas inerentes ao caso. As disposições deste parecer versam sobre o Princípio da Legalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e impessoalidade além das observações quanto ao formalismo processual.

Cabe ressaltar que no referido processo administrativo, houve a devida análise jurídica das minutas e do decorrer do processo, vindo a este órgão de controle apenas para atestar a conformidade técnica de procedência para continuidade.

II - DA ANÁLISE

O processo em epígrafe analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos:

I. Documento de oficialização da demanda instruído pela Secretária de Saúde solicitando a aquisição de Vans para o TFD, demanda decorrente da determinação da Decisão de ID 166077654, proferida nos autos do Processo nº 0801448-10.2024.8.10.0024, que determina a disponibilização de veículos com capacidade mínima de 40 lugares para o programa de Tratamento fora do Domicílio;



- II. Estudo Técnico Preliminar, acompanhado do termo de referência e documento de formalização da demanda;
- III. Memorando solicitando a pesquisa de mercado;
- IV. Declaração sobre a estimativa do impacto orçamentário e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- V. Dotação orçamentária;
- VI. Documento de formalização da Demanda;
- VII. Termo de referência;
- VIII. Despacho de solicitação de coleta de preços;
- IX. Parecer técnico emitido pelo agente de contratação;
- V. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade da aquisição dos veículos por dispensa em questão, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 53;
- VI. Foi anexada Minuta do contrato.

Chegou a esta Controladoria Municipal para a manifestação de viabilidade quanto a possibilidade e realização, através de dispensa de licitação por situação de emergência, com base na Lei nº 14.133/21, da aquisição de vans para o transporte dos pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio – TFD, demanda essa que decorre da determinação insculpida na Decisão de ID nº 166077654.

Destaca-se inicialmente, que a existência de Decisão Judicial válida, sem qualquer ato que cesse seus efeitos, ocasiona a obrigatoriedade de cumprimento da determinação sob pena de praticar o crime previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Assim, conforme depreende os autos do processo, a presente demanda decorre da determinação insculpida na Decisão de ID nº 166077654 proferida nos autos do Processo nº 0801448-10.2024.8.10.0024, com o seguinte dispositivo:

“Ante o exposto, defiro em parte a tutela de urgência pleiteada para determinar aos requeridos que disponibilizem um veículo com capacidade mínima de 40 lugares para o programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD de Bacabal/MA, com a manutenção da van que hoje presta esse serviço. Entendo como razoável o prazo de 30 dias para o início das operações com o novo veículo.”

Imperioso ressaltar que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento maior número possível de interessados, visando proporcionar a Administração Pública o melhor negócio quanto tendente a contratações de obras, serviços, compras alienações, permissões e locações.



No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando, impossível e/ou inviáveis a utilização dos tramites usuais. Excepcionalmente, contudo, em conformidade com a Constituição, o legislador ordinário ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), estabeleceu as hipóteses de contratação direta, dentre elas, a Dispensa de Licitação.

No que tange o julgamento da modalidade escolhida sendo esta, a dispensa de licitação, não há nenhum óbice, tendo em vista que o artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese em que a licitação é dispensável em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Desse modo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Quanto a caracterização da situação emergencial, a Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Advocacia-Geral da União emitiu Parecer Referencial nº 010/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, do qual destacamos o seguinte trecho:

13. Conforme explicitado acima, a existência de ordem judicial determinando a execução de uma certa providência em prazo específico já faria dispensar qualquer justificativa administrativa quanto à caracterização de "urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

14. Dito de outro modo, a decisão judicial, ao constatar a omissão estatal e ordenar a remediação da situação, já se presta a declarar e decretar, como realidade de fato, a existência de uma situação de urgência que demanda atendimento (em especial considerando a matéria das decisões ora tratadas). Com a diferença de que a declaração judicial, ressalvadas as possibilidades de impugnação, vincula o seu destinatário.

15. Em outras palavras, o Judiciário, ao emitir uma decisão interlocutória, uma Sentença ou um Acórdão, já traz para a Administração uma prestação cujo cumprimento é obrigatório no prazo cominado. Tal obrigatoriedade cumpre os



requisitos de "emergência" ou "urgência" do inciso IV, já que decisões simplesmente devem ser cumpridas.

Nesse diapasão, é necessário que a contratação emergencial atenda aos requisitos como a existência de situação emergencial ou calamitosa, necessidade de urgência de atendimento e riscos de ocorrência de sérios danos a pessoas os bens.

No caso em tela, não resta dúvidas, quanto a urgência no prazo de cumprimento da decisão judicial de 30 (trinta) dias para disponibilização de veículos, bem como a necessidade de melhorias dos serviços de transporte para pacientes do TFD de Bacabal/MA, sendo utilizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, como fundamentação da contratação direta ore pretendida.

Quanto ao exame da instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis as contratações administrativas. Inicialmente, contrata-se que foi feita a juntada aos autos da informação do estudo técnico preliminar previsto no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou que a aquisição de veículos tipo vans para disponibilização para os pacientes que realizam tratamento fora do domicílio, potencializa a eficiência da execução dos serviços prestados.

Também seguiu em anexo os demais documentos inerentes a demanda que seja, o FD – Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência.

Continuamente, o Processo tem como principais documentos:

- Memorando da Secretaria de Municipal de Saúde;
- Documento de Oficialização da Demanda – DOD, acompanhado da devida justificativa;
- Estudo Técnico Preliminar contemplando ao menos a descrição da necessidade, estimativa do quantitativo, a estimativa do valor e viabilidade da contratação;
- Termo de Referência;
- Informação de Disponibilidade Financeira;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Parecer Técnico do Agente de Contratação e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria;
- Autorização da Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 168

Proc. nº: 080403/2024

Rubrica: e

É o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Bacabal (MA), 12 de abril de 2024.


Raimundo Erre Rodrigues Neto
Controlador Geral do Município de Bacabal (MA)